

LEI Nº 1002/2012

“Autoriza a concessão de anistia de multa e juros, autoriza o parcelamento ou o recebimento de bens e valores para quitação dos créditos do Município constituídos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG, Sr. Valdir Inácio Ferreira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar o pagamento de débitos devidos à Fazenda Pública Municipal, constituídos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inscritos em Dívida Ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, mediante a concessão de parcelamento.

Art. 2º. O parcelamento tratado no artigo 1º será concedido aos interessados em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro. A data do pagamento da primeira parcela determinará o vencimento das demais.

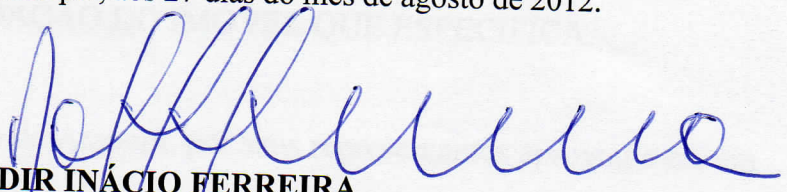
Parágrafo Segundo. O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

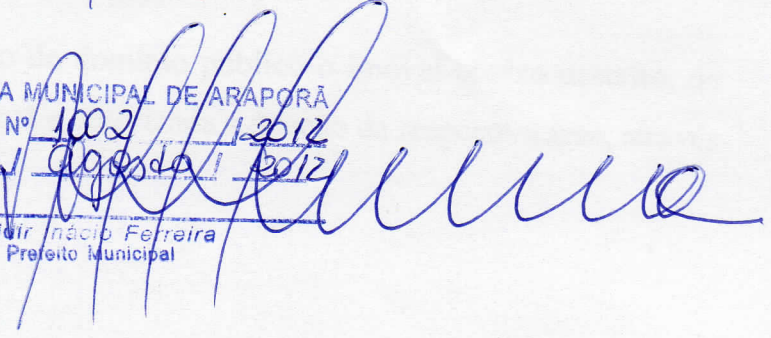
Parágrafo Terceiro. Os interessados terão até o final do mês de dezembro de 2013 para firmar compromisso junto ao Município para pagamento dos débitos de que trata o *caput* deste artigo.



Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de agosto de 2012.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1002/12
DATA 27/08/2012

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal